

Convite RI/00138/2024

**Criação e Estabelecimento de um Consórcio que
Promova a Gestão e a Partilha de Dados de
Investigação a Nível Nacional**

**Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos
de Investigação**

**Inserido na Medida RE-C05-i08
do Programa de Recuperação e Resiliência**

Índice

1.	Preâmbulo	3
2.	Enquadramento.....	4
3.	Objeto do Contrato	5
4.	Natureza das Entidades Cooperantes	5
5.	Constituição e Modalidade do Consórcio	6
6.	Atividades a Executar pelo Consórcio	6
7.	Prazo e Vigência do Contrato	8
8.	Verba Afeta à Execução das Atividades e Condições de Pagamento.....	9
9.	Obrigações das Entidades Cooperantes.....	10
10.	Elementos a constar na Proposta.....	10
11.	Método de Seleção	11
12.	Entregáveis	12
13.	Aprovação dos Entregáveis	13
14.	Obrigações de Sigilo.....	14
15.	Prazo para a Apresentação das Propostas	14
16.	Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso	14
17.	Lei Aplicável.....	14
18.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pela FCT	14
19.	Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pelas Entidades Cooperantes	16
20.	Contactos.....	16
	Anexo I	17

1. Preâmbulo

Considerando:

- a) A iniciativa [European Open Science Cloud](#) (EOSC), lançada pela Comissão Europeia em 2016, que tem por objetivo estabelecer uma plataforma digital confiável para a gestão e processamento de dados de investigação, apoiando a política de Ciência Aberta da União Europeia;
- b) A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2016](#), de 11 de abril, que definiu os princípios orientadores para a implementação de uma Política Nacional de Ciência Aberta;
- c) O [Decreto-Lei n.º 63/2019](#), de 16 de maio, que acolhe no seu artigo 8º os princípios da Ciência Aberta, determinando que “as instituições de I&D devem contribuir para uma Ciência Aberta, de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo ao público o acesso livre e aberto ao conhecimento científico e promovendo o envolvimento e interação com a sociedade”;
- d) Os requisitos de adoção da prática da Ciência Aberta decorrentes do [Programa Horizonte Europa](#);
- e) As recomendações da [Science Europe](#), que vêm sendo crescentemente adotadas pelas instituições públicas de financiamento de Investigação e Desenvolvimento (I&D) europeias;
- f) A [recomendação sobre Ciência Aberta da UNESCO](#), que resultou de um processo consultivo transparente, inclusivo e multisetorial, durante a 41ª sessão da Conferência Geral, decorrida em novembro de 2021;
- g) A aprovação do investimento “RE-C05-i08 - Ciência Mais Digital”, com uma dotação global de 48 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “[C05 – Capitalização e Inovação Empresarial](#)” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país;
- h) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário direto, para execução deste investimento, nomeadamente a medida RE-C05-i08-m06 - Implementar o Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PNCADAI).

É publicado o presente convite para o estabelecimento de uma cooperação na criação de um Consórcio que promova a gestão e a partilha de dados de investigação a nível nacional.

A cooperação concretizar-se-á ao abrigo do estabelecido no n.º 5- do artigo 5º-A, do Código de Contratação Pública (CCP).

2. Enquadramento

O contexto da transformação digital tem contribuído para uma relevância crescente dos dados de investigação. De igual modo, a prática e os princípios da Ciência Aberta têm vindo a promover a abertura, partilha e reutilização dos dados de investigação, nomeadamente os resultantes de investigação financiada com fundos públicos, contribuindo para uma maior confiança na ciência e para uma maior capacidade de enfrentar desafios globais.

O Ministério da Educação, Ciência e Inovação, através da FCT, promove a implementação de um **Programa Nacional de Ciência Aberta e Dados Abertos de Investigação (PN CADAI)**, suportado por fundos do PRR, de forma a estabelecer estratégias de atuação nacionais e institucionais que maximizem o valor dos dados gerados no âmbito dos processos de investigação e ofereçam as estruturas para o cumprimento da legislação nacional e das diretivas europeias nesta área.

Neste âmbito, pretendem-se criar infraestruturas e serviços em rede que ofereçam:

- a. Repositórios de dados abertos de investigação e ferramentas de planeamento e curadoria de dados de investigação;
- b. Apoio técnico, consultoria e formação à comunidade científica nas melhores práticas de gestão de dados de investigação;
- c. Convergência com os referenciais e boas práticas da iniciativa EOSC;
- d. Alinhamento com os Princípios de Ciência Aberta e os Princípios de Dados FAIR (dados localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis), subscritos por Portugal e pela União Europeia.

A FCT tem vindo a assumir um papel ativo na promoção da Ciência Aberta e, através da sua unidade de Computação Científica ([FCCN](#)), lançou em 2022 o projeto [POLEN](#), com o objetivo de dar resposta às necessidades da comunidade científica e de ensino na área da gestão de dados de investigação. Este projeto visa, de igual forma, promover os princípios e a prática da Ciência Aberta, assegurando a partilha e a preservação dos dados de investigação gerados no âmbito de projetos financiados com fundos públicos.

No que respeita a serviços, foi implementado um Sistema de Planos de Gestão de Dados, de forma a apoiar os investigadores na elaboração e submissão dos Planos de Gestão de Dados (PGD) e a cumprir os Princípios de Dados FAIR. Tem, igualmente, vindo a ser desenvolvido um Serviço de Repositório de Dados de Investigação, *long tail* e multidisciplinar, que possibilitará aos beneficiários de instrumentos de financiamento

da FCT depositar os resultados da sua investigação, caso não tenham acesso a uma solução institucional ou temática.

Outras importantes atividades têm vindo a ser desenvolvidas, nomeadamente a promoção de atividades de capacitação e formação, bem como a articulação com projetos nacionais e globais em matéria de Ciência Aberta e de gestão de dados de investigação.

3. Objeto do Contrato

Como suporte à implementação do PN CADAI, a FCT lança o presente convite para o estabelecimento de uma cooperação na criação de um Consórcio que promova a gestão e a partilha de dados de investigação a nível nacional.

Este Consórcio terá como principais objetivos:

- Promover a criação e desenvolvimento de uma comunidade de prática em rede para a gestão de dados de investigação FAIR em Portugal, visando apoiar a criação e a transferência de conhecimentos e de melhores práticas;
- Apoiar as entidades do sistema científico e de ensino superior nacional no desenvolvimento e na aplicação de competências de gestão de dados e de estratégias de atuação, em conformidade com os princípios da Ciência Aberta e Dados FAIR;
- Apoiar na convergência com a legislação nacional e diretivas europeias em matéria de gestão e partilha de dados;
- Coordenar e desenvolver três áreas transversais, consideradas cruciais e transformativas:
 - Políticas institucionais em gestão e partilha de dados;
 - Curadoria de dados de investigação ao longo do ciclo dos dados;
 - Formação e capacitação nas melhores práticas.
- Articular-se, aconselhar e apoiar Centros para a Gestão de Dados de Investigação, a selecionar pela FCT;
- Apoiar na convergência das infraestruturas e serviços nacionais com a EOSC e com infraestruturas e redes de investigação europeias.

4. Natureza das Entidades Cooperantes

4.1 Tendo em conta o âmbito do PN CADAI, pretende-se prosseguir com uma missão de transformação das práticas de investigação para a promoção da Ciência Aberta. Neste sentido, a FCT promove a criação e o estabelecimento de um Consórcio a nível

nacional junto de entidades do Sistema de Investigação & Inovação (SI&I) que tenham a natureza de entidades adjudicantes para efeitos do Código dos Contratos Públicos, com atribuições comuns, que possam, de uma forma cooperante e paritária, contribuir para esta nova realidade regida pelo interesse público.

4.2 As entidades que responderem ao convite para integrarem o Consórcio podem igualmente manifestar o seu interesse em constituir um Centro para a Gestão de Dados de Investigação, na sequência de apelo a manifestação de interesse, a lançar pela FCT, no âmbito do PN CADAI. Contudo, se vierem a ser selecionadas para integrar o Consórcio, a manifestação de interesse formulada por aquela instituição ou de que esta faça parte não será considerada.

5. Constituição e Modalidade do Consórcio

A proposta de constituição de Consórcio deve integrar um mínimo de três entidades, uma das quais deverá liderar o mesmo.

A FCT estabelecerá um único contrato com os vários parceiros do Consórcio.

6. Atividades a Executar pelo Consórcio

6.1 Criação, coordenação e gestão do Consórcio

As atividades previstas relacionadas com a criação, coordenação e gestão do Consórcio incluem:

- Estabelecimento formal do Consórcio e mobilização de equipas;
- Definição de plano detalhado de atividades por parceiro;
- Monitorização e *reporting*;
- Gestão administrativa;
- Reuniões de coordenação e gestão entre parceiros do Consórcio;
- Reuniões de direção de projeto com a equipa da FCT|FCCN.

6.2 Constituição e gestão de três centros de competência transversais

Enquanto especialista em matéria de Ciência Aberta e gestão de dados de investigação, o Consórcio deverá enveredar esforços no apoio em três áreas relevantes e transversais:

6.2.1 Políticas Institucionais

- Definição de quadro de referência para a adoção de políticas e estratégias de implementação de gestão e abertura de dados de investigação em instituições nacionais;
- Consultoria e aconselhamento para a implementação de políticas em instituições nacionais que assegurem o alinhamento com as recomendações de entidades de referência a nível europeu.

6.2.2 Curadoria de Dados

- Disponibilização de diretrizes para a curadoria de metadados em repositórios de dados de investigação;
- Definição de quadro normativo para o cumprimento dos princípios FAIR (vocabulário controlado e semântica, identificadores únicos, interoperabilidade e sincronização de informação, privacidade e proteção de dados);
- Apoio à comunidade científica nas tarefas de publicação de dados de acordo com a premissa “tão aberto quanto possível, tão fechado quanto necessário”:
 - Aconselhamento sobre a seleção e aplicação de licenças a conjuntos de dados;
 - Suporte a questões legais na publicação de dados.

6.2.3 Formação e Capacitação

- Disponibilização de portal de cursos e formação, similar a um catálogo de recursos, para apoiar e promover as práticas de gestão, abertura e publicação de dados FAIR;
- Planeamento e lançamento de um programa nacional de formação, que incida na modalidade *train the trainer*. Este programa deverá ser direcionado a investigadores e a pessoal de apoio à investigação;
- Programa de formação dirigido a Centros de Gestão de Dados de Investigação institucionais/temáticos;
- Estabelecimento de uma rede nacional de *datastewards*, seguindo o modelo de redes nacionais de referência;
- Preparação de sessões e *toolkit* sobre gestão de dados sensíveis, proteção de dados e segurança de dados, envolvendo a participação de *Data Protection Officers* (DPO) de instituições.

6.3 Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos e acompanhar as atividades do PN CADAI

Dado o âmbito do PN CADAI e o impacto previsto junto da comunidade científica, o Consórcio deverá convergir com os respetivos objetivos estratégicos, bem como com os restantes serviços e infraestruturas a implementar, devendo ser asseguradas as seguintes atividades:

- Reuniões regulares com a equipa FCT|FCCN para alinhamento com o plano de atividades e metas do PN CADAI;
- Consultoria no âmbito do desenvolvimento e implementação dos serviços digitais e infraestruturas previstos na área dos dados, designadamente: sistema de planos de gestão de dados, repositório de dados *multi-tenant*, serviço de gestão e de preservação de dados. Esta tarefa incluirá, por exemplo, acompanhamento e aconselhamento de estudos técnicos a realizar;
- Co-organização dos eventos anuais do Fórum de Gestão de Dados de Investigação (GDI);
- Papel facilitador junto da comunidade do Fórum GDI, designadamente dos grupos de trabalho.

6.4 Convergência com a EOSC e iniciativas internacionais de referência

O Consórcio deverá promover o alinhamento com a EOSC e com projetos relevantes em matéria de Ciência Aberta e gestão de dados de investigação, designadamente através das seguintes atividades:

- Mobilização de potenciais parceiros e ações de divulgação sobre iniciativas e grupos de trabalho;
- Divulgação das *Rules of Participation* da EOSC e convergência com as diretrizes de interoperabilidade e arquitetura;
- Convergência com entidades de referência na área dos dados de investigação, designadamente com a *Research Data Alliance* (RDA);
- Convergência com *guidelines* de gestão de dados de investigação das infraestruturas congêneres europeias.

7. Prazo e Vigência do Contrato

O contrato inicia a sua vigência após o visto do Tribunal de Contas.

O contrato cessa vigência quando estiverem cumpridas todas as atividades acordadas no âmbito da cooperação, ou a 31 de dezembro de 2025, consoante o que ocorrer primeiro.

A data de cessação de vigência do contrato poderá ser posterior a 31 de dezembro de 2025, se o período de financiamento do PRR vier a ser alargado.

8. Verba Afeta à Execução das Atividades e Condições de Pagamento

A verba afeta às atividades a executar, corresponde a 780.000 € (setecentos e oitenta mil euros), à qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

A atribuição da verba deverá ser satisfeita através do pagamento de três faturas, de acordo com o seguinte plano de faturação:

- a. A primeira fatura, correspondente a 20% da verba acima referida, é emitida após a entrada em vigor do contrato;
- b. A segunda fatura, correspondente a 50% da verba acima referida, é emitida após a aprovação de 50% dos entregáveis acordados;
- b. A terceira fatura, correspondente a 30% da verba acima referida, é emitida após a aprovação da totalidade dos entregáveis acordados.

Poderão ser definidas condições de faturação diferentes das enumeradas anteriormente, mediante acordo entre as partes.

Conforme mencionado no ponto 5 do presente convite, a FCT estabelecerá um único contrato com os vários parceiros do Consórcio. A verba afeta será atribuída ao líder do Consórcio, que realizará a gestão e a distribuição da mesma aos restantes parceiros, de acordo com o plano de atividades estabelecido.

As faturas a emitir assumem a forma de faturas eletrónicas, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.

As faturas serão pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção. Para o efeito, deverá ser utilizada a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas ser enviadas por esta via.

É condição necessária que as entidades cooperantes que venham a integrar o Consórcio possam vir a comprovar que têm a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação pela FCT.

9. Obrigações das Entidades Cooperantes

As entidades cooperantes obrigam-se a executar o contrato de acordo com os termos do presente convite e da legislação aplicável.

Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente convite, as entidades cooperantes obrigam-se a:

- a. Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das atividades acordadas;
- b. Prestar informação;
- c. Assegurar o sigilo.

10. Elementos a constar na Proposta

As propostas submetidas deverão incluir os seguintes elementos:

- Identificação da proposta – Acrónimo e título completo em português e inglês;
- Identificação dos candidatos parceiros a integrar o Consórcio – Designação, NIF, Morada, categoria e breve caracterização;
- Identificação de um ponto de contacto primário e secundário, para cada um dos parceiros;
- Identificação do Líder do Consórcio;
- *Curriculum vitae* do(s) responsável(eis) pela proposta e dos principais elementos preenchidos na plataforma [CIÊNCIAVITAE](#);
- Confirmação de cumprimento de condições ao abrigo do estabelecido no n.º 5- do artigo 5º-A, do CCP, por parte dos vários parceiros a integrar o Consórcio, através de assinatura de declaração, conforme o **Anexo I**;
- Resumo da proposta, com um máximo de 500 palavras, redigido em inglês;
- Caracterização do compromisso das entidades proponentes com a Ciência Aberta e os Dados de Investigação Abertos, a nível nacional e europeu, redigido em inglês, de acordo com a seguinte estrutura e num total máximo de 5.000 palavras:
 - a. Estado da arte da gestão de dados de investigação das entidades proponentes;
 - b. Breve descrição da estratégia de Ciência Aberta das entidades proponentes;
 - c. Iniciativas e projetos desenvolvidos pelas entidades proponentes em matéria de Ciência Aberta e Dados Abertos, nos últimos 4 anos;
 - d. Alinhamento com os objetivos do PN CADAI;
 - e. Descrição geral do plano de trabalho;
 - f. Alocação de *work packages* por entidades proponentes;

- g. Principais entregáveis;
- h. Proposta geral de orçamento;
- i. Avaliação do impacto da proposta no ecossistema científico e tecnológico nacional;
- j. Estratégia de divulgação dos resultados;
- k. Perspetiva de sustentabilidade;
- l. Processo de autoavaliação e de garantia de qualidade.

11. Método de Seleção

Todas as propostas submetidas serão avaliadas por um painel de avaliação composto por peritos afiliados em instituições nacionais ou estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT.

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios de avaliação:

- 1 - Pertinência e adequação da proposta
- 2 - Qualidade e estrutura da proposta
- 3 - Experiência em Ciência Aberta e Dados de Investigação Abertos, e qualidade do Consórcio proposto
- 4 - Impacto potencial do projeto
- 5 - Viabilidade da proposta e adequação dos recursos aos objetivos
- 6 - Pertinência e coerência da estratégia de divulgação dos resultados
- 7 - Sustentabilidade da proposta
- 8 - Qualidade do processo de autoavaliação

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 0 a 5, com a seguinte correspondência:

Pontuação	Avaliação
0	Critério não abordado, ou impossibilitado de ser avaliado com a informação fornecida.
1	Insuficiente: critério abordado de forma superficial e insatisfatória.
2	Fraco: critério abordado de forma relativamente satisfatória, mas com acentuadas lacunas.

3	Bom: critério bem abordado, mas com algumas lacunas.
4	Muito bom: critério muito bem abordado, mas ainda pode ser melhorado.
5	Excelente: critério abordado de forma perfeita, com lacunas pouco significativas.

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 24,00.

Como critério de desempate entre candidaturas com o mesmo MP, serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

A FCT notifica os proponentes da proposta de decisão e do parecer do painel de avaliação no prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios do painel de avaliação, sem prejuízo da dispensa prevista no Código do Procedimento Administrativo.

12. Entregáveis

Em adição aos entregáveis propostos em sede de apresentação de propostas, deverão ser entregues no decorrer do período de execução do contrato os seguintes entregáveis:

12.1 Coordenação e Gestão do Consórcio

Os entregáveis previstos no âmbito da coordenação e gestão do Consórcio são como se seguem:

- Plano detalhado de trabalhos, até 3 meses após assinatura do Contrato;
- Relatórios de progresso quadrimestrais;
- Relatório final, incluindo o plano de sustentabilidade do projeto.

12.2 Atividade Operacional do Consórcio

No âmbito do plano de atividades do Consórcio deverão ser assegurados os seguintes entregáveis:

Entregável	#	Proposta de meta	Ano
Quadro de referência para políticas institucionais de GDI	n.º	8 Políticas institucionais implementadas no âmbito do quadro de referência	2025
Diretrizes para a curadoria de metadados em repositórios de dados de investigação	n.º	1 Conjunto de diretrizes	2025
Quadro normativo (QN) para o cumprimento dos princípios FAIR	n.º	1 QN	2025
Programa nacional de formação GDI	n.º	10 Ações de formação 1 MOOC 1 <i>Toolkit</i> sobre proteção de dados 500 Formandos	2025
Programa de formação dirigido a Centros para a Gestão de Dados de Investigação temáticos/institucionais	n.º	3	2025
Serviços de consultoria e suporte à gestão de dados FAIR	n.º	1 Linha de aconselhamento/ <i>Helpdesk</i>	2025
Operacionalização de uma rede nacional de <i>datastewards</i>	n.º	10 Instituições envolvidas	2025
Eventos da comunidade Fórum de GDI	n.º	1 Evento nacional	2025
Criação e desenvolvimento de uma página web, com informação sobre os objetivos e trabalho desenvolvido pelo Consórcio	n.º	1 Página web	2025

Deverá ser assegurada a disponibilização sem restrições, para além das previstas na lei, dos resultados das atividades levadas a cabo no âmbito da cooperação entre as entidades cooperantes.

13. Aprovação dos Entregáveis

Os entregáveis previstos carecem de aprovação da FCT, sendo que esta comunicará às entidades cooperantes num prazo de 10 dias úteis, se aceita o entregável ou se este deverá ser revisto (com respetiva fundamentação).

14. Obrigação de Sigilo

As entidades cooperantes obrigam-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

15. Prazo para a Apresentação das Propostas

As propostas devem ser submetidas, em língua inglesa, até às 23:59 horas do 50º dia a contar da data de publicação do presente convite, para o email: compras@fccn.pt, com a referência RI/00138/2024 introduzida no campo “Assunto” do e-mail.

O prazo é contado nos termos do nº 3 do artigo 470º do CCP.

16. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a proponente pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

17. Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa e pela demais legislação comunitária aplicável.

18. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pela FCT

Para os fins estabelecidos nesta cláusula e na seguinte, são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva

95/46/CE (“RGPD”), bem como toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados.

A FCT é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos legais representantes das entidades cooperantes e seus colaboradores que vierem a ser recolhidos no âmbito do contrato.

Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de Gestão Financeira, Compras e Contabilidade, apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD), o cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei 41/2007, de 21 de fevereiro na sua redação atual e art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD) e o exercício de funções de interesse público (art.º 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.).

Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela FCT dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados Financeiros e os que respeitem às informações constantes do registo criminal dos legais representantes das entidades cooperantes.

A FCT conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.

Por regra, a FCT não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

A FCT poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.

Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da FCT, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, dpo@fct.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.

Sem prejuízo de outras possíveis formas de recurso administrativo ou judicial, os titulares cujos dados sejam tratados têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais infringe o RGPD.

A FCT possui medidas de segurança implementadas, tanto de natureza técnica quanto organizacional, destinadas a salvaguardar os dados pessoais fornecidos a ela, bem como a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade desses dados.

Em caso de violação de dados pessoais, a FCT notifica imediatamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme estabelecido na legislação aplicável. Se essa

violação representar um risco significativo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a FCT comunica o incidente à Comissão Nacional de Proteção de Dados, também de acordo com os termos e condições estipulados na lei.

19. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais pelas Entidades Cooperantes

As entidades cooperantes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.

As entidades cooperantes serão responsáveis por qualquer dano que a FCT possa incorrer como resultado do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte das próprias entidades cooperantes ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

Adicionalmente, as entidades cooperantes obrigam-se a assinar com a FCT um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Regime de Subcontratação sempre que o tratamento de dados pessoais em causa o justifique, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

20. Contactos

Informações sobre o procedimento devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: compras@fccn.pt até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

A FCT responderá a estes pedidos até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Anexo I

Declaração de Compromisso

Ao abrigo do estabelecido no n.º 5 do artigo 5º-A, do pagamento de Contratação Pública (CCP), a entidade proponente confirma o cumprimento das seguintes condições:

- Tem a natureza de entidade adjudicante na aceção do CCP;
- Não serão prosseguidos outros interesses que não os públicos, designadamente, a obtenção de lucro ou outra vantagem económica, no âmbito da cooperação;
- A entidade não exerce no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

A entidade proponente assegura ainda que está vinculada à prossecução de tarefas públicas de gestão de dados de investigação. Neste âmbito, a FCT poderá vir a requerer que seja fornecido ou referenciado um instrumento consultável (por exemplo, lei, regulamento, ato, contrato), que demonstre esta vinculação.

Local, data

O representante da entidade cooperante

(Nome)

(Cargo)